



TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

1. DO OBJETO

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) PORTE III, PAGAMENTO MEDIANTE CONVÊNIO SIMPLIFICADO DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, VINCULADO AO PROCESSO SGPE SCC Nº 10915/2025, PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 40/2025.

VALOR	R\$ 3.750.230,81	PRAZO EXECUÇÃO	240 dias
MODALIDADE	CONCORRÊNCIA	PRAZO CONTRATO	18 meses
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	TIPO	OBRA COMUM DE ENGENHARIA
FORMA	ELETRÔNICA	RECURSO	CONVÊNIO SIMPLIFICADO ESTADUAL
JULGAMENTO	MENOR PREÇO	DISPUTA	ABERTO
ENDEREÇO	Rua Tiroleses, 515, Bairro das Capitais		

2. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

O **prazo de vigência** da contratação é de **18 meses** contados de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

O **prazo de execução** e entrega do objeto é de **240 dias**. Este é detalhado no Cronograma físico-financeiro anexo, que também pode ser referido como Cronograma de





eventos. A contagem se iniciará a partir da emissão da Ordem de Serviço, que será emitida conforme a necessidade da Administração. Após o início dos serviços, estes deverão ser executados de forma ininterrupta.

A ausência ou morosidade imotivada da CONTRATADA para execução dos serviços no prazo estabelecido ensejará a aplicação das sanções legais.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se da prestação de serviço de construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte III, no Município de Timbó, em conformidade com as legislações municipais, estaduais e federais em vigor, bem como este Termo de Referência, seus anexos (desenhos técnicos, memoriais descritivos e planilha orçamentária) e o Caderno de Especificações Técnicas do Ministério da Saúde. Caso sejam necessárias adequações dos projetos padrão fornecidos pelo Ministério da Saúde às condições locais, estas deverão ser realizadas sob integral responsabilidade da empresa contratada, incluindo a emissão dos respectivos Documentos de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT) referentes às alterações, desde que as modificações sejam classificadas como de baixo impacto financeiro, com variações orçamentárias inferiores a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta da contratada.

Em todos os custos relativos à prestação dos serviços elencados deverão ser computados os custos para a mobilização e desmobilização das equipes, fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletivo, sinalização da obra, além dos custos administrativos, impostos e taxas incidentes.

5. DOS ITENS E ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Conforme a planilha orçamentária, o custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.750.230,81**.





O valor do contrato somente poderá ser reajustado após **12 (doze) meses**, contados da data da apresentação da proposta, com base no **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)**.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. DA SUSTENTABILIDADE:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010.

As seguintes práticas de sustentabilidade deverão ser empregadas na execução dos serviços:

- I. Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III. Observação à Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços de acordo com as Normas Reguladoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego;
- V. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua correta destinação de acordo com o tipo de resíduo gerado;
- VII. Respeitar a ABNT NBR 10.004/2004 - Resíduos sólidos – Classificação e suas normas a complementam de acordo com o serviço, técnica e material a ser empregado na execução do objeto;





- VIII. Proceder com a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

6.2. DA SUBCONTRATAÇÃO:

É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

- a) Nos casos de execução de serviços específicos especializados em que a mão de obra não seja comum, como: estruturas metálicas, estruturas de madeira especiais, impermeabilização em manta asfáltica, vidro temperado com espessura elevada, fundações profundas, entre outros - desde que comprovados tecnicamente.
- b) Conforme a Lei 14.133/2021, art. 67, inciso VI, § 1º, o valor do serviço a ser subcontratado extrapole o percentual de **4% do valor do contrato** deverá ser apresentado pela empresa subcontratada qualificação técnica compatível ao serviço a ser executado.

É **vedada a subcontratação** completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

- a) não podem ser subcontratados os seguintes serviços: alvenaria, estrutura de concreto armado, estrutura de madeira de cobertura, fundações superficiais, pintura, revestimentos cerâmicos, revestimentos argamassados, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, instalação de esquadrias, outros serviços comuns não especificados.

A subcontratação, conforme a Lei 14.133/2021, art. 122, fica limitada a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do contrato.

A CONTRATADA deverá requerer mediante pedido formal ao Fiscal Técnico do contrato a autorização expressa para subcontratar todo e qualquer o serviço que desejar, previamente a prestação do serviço, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** antes de iniciado o serviço da subcontratada, limitado ao percentual acima estabelecido.

6.3. DAS GARANTIAS:

A garantia, em valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, deverá ser apresentada no prazo de **10 (dez) dias úteis** da assinatura do contrato, nas modalidades de caução, fiança bancária e título de capitalização, e no prazo de **1 (um) mês**





contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia na modalidade de seguro-garantia, sob pena de, constatado o prejuízo ao interesse público, iniciar-se processo visando à extinção contratual.

O valor e o prazo de validade da garantia serão atualizados por meio da apresentação de garantia complementar, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do respectivo termo aditivo, nas mesmas condições do contrato.

6.4. DA AVALIAÇÃO PRÉVIA:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, com data e horário exclusivos (de modo que seu agendamento não coincida com os demais licitantes) acompanhado por servidor designado. Aludido agendamento poderá ser realizado de segunda a sexta feira, das 8:00h as 12:00h e das 14:00h as 16:00h, através do e-mail **obraspublicastimbo@gmail.com**

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo **responsável técnico** do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria **não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento** das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes. Ademais, a empresa contratada, ao não realizar a vistoria, **renuncia expressamente ao direito** de solicitar **aditivos contratuais** relacionados a eventuais desconhecimentos, dúvidas ou esquecimentos acerca das instalações e dos locais de prestação dos serviços. Tal renúncia se estende a quaisquer circunstâncias que possam surgir em





decorrência da não realização da vistoria, sendo a **empresa contratada inteiramente responsável** por todos os **ônus** decorrentes desta decisão.

6.5. DO CONVÊNIO:

A presente contratação está sendo realizada por meio de **expectativa de receita** prevista no Processo e a Portaria discriminadas no objeto da licitação, para formalização de Convênio Simplificado junto ao Estado de Santa Catarina.

A Autorização de Execução do objeto, bem como a respectiva Nota de Empenho somente serão emitidas após a formalização do **Convênio Simplificado junto ao Estado de Santa Catarina** e crédito do recurso na conta corrente específica para execução do objeto por parte do Concedente (Estado).

A partir da Autorização do Estado, inicia-se o prazo de contagem do fornecedor para entrega do bem.

A Nota Fiscal emitida deverá obrigatoriamente conter: número da Nota de Empenho, do Contrato de Fornecimento e o número do Convênio Simplificado formalizado entre o Município e o Estado de Santa Catarina.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA LOTE

O objeto do contrato não é dividido em lotes, sendo considerado como um único lote.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante requerimento formal da Contratada e expedição de **Termo Aditivo Contratual de Prazo** pela Administração, ficando sujeito a análise e deferimento do pedido.





As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1. FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.2. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Conforme seção VI do Decreto nº 6770/2023, o fiscal de contrato será designado para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas observadas.

O Fiscal da obra deverá utilizar fotos georreferenciadas para os boletins de medição conforme exigências do § 1º do Art. 2º da Lei Estadual nº 19.093/2024.

8.3. GESTOR DO CONTRATO

Conforme seção V do Decreto nº 6770/2023, O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização.





9. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A FORMA DE SELEÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tratando-se de **OBRA COMUM DE ENGENHARIA** sob a forma **ELETRÔNICA**, com a adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** e modo de disputa **ABERTO**.

9.2. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato se dará de forma indireta no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Ato Constitutivo vigente**
- b) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional** de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) **Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)** (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- c) **Certidão Negativa de Débitos Federais/União**; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- d) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**;
- e) **Certidão Negativa de Débitos Municipais** do domicílio da licitante;





- f) **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista das **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da **Lei Complementar n.º 123/2006**.

- As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A justificativa para exigência da qualificação econômico-financeira visa demonstrar a capacidade do licitante de cumprir com as obrigações financeiras do contrato, garantindo a execução satisfatória do objeto licitado. A documentação apresentada deve comprovar a solidez financeira da empresa licitante, mostrando que ela tem condições de honrar seus compromissos e sustentar os custos da contratação.

A comprovação deverá ocorrer através da apresentação dos seguintes documentos:

- As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial e a **Demonstração do Resultado do Exercício**, extraídos do livro diário, na forma da lei, **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis**, acompanhadas dos respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, devidamente submetidos ao ato de autenticação no órgão competente do registro do comércio, subscritos pelo representante legal da empresa e pelo profissional da contabilidade, com registro profissional regular no CRC. (art. 69, I)





a.1) Em se tratando de demonstrações apresentadas no formato SPED, será exigido o recibo de entrega do SPED CONTÁBIL, e também, no formato SPED, autenticados com o número do recibo apresentado: o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Termo de Abertura e Encerramento. (art. 69, I)

a.2) As exigências do item A e A.1 desta qualificação, limitar-se-ão ao último exercício social já exigível no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída a menos de 2 (dois) anos. (art. 69 § 6º)

a.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura devidamente subscrito pelo representante legal da empresa e pelo profissional da contabilidade com registro profissional regular no CRC. (art. 69 § 1º)

a.4) É vedada a apresentação de balancetes ou balanços intermediários encerrados fora do exercício social. Também é vedada a substituição de Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

b) As empresas deverão apresentar demonstrativo da boa saúde financeira da empresa, em papel timbrado ou devidamente identificado com os dados da Licitante e assinado pelo contador responsável, apresentando os cálculos a partir das fórmulas do quadro abaixo e das informações do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, de modo a atender aos seguintes índices: (art. 69 § 1º)

Nome do Índice	Fórmula do Cálculo	Índice Exigido
LC = Índice de Liquidez Corrente	$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$	$\geq 1,00$
LG = Índice de Liquidez Geral	$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$	$\geq 1,00$
GE = Grau de Endividamento	$GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$	$\leq 1,00$





b.1) Os consórcios deverão apresentar demonstrativo da boa saúde financeira nos termos do item B. No caso de consórcios formados exclusivamente por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), aplicam-se os índices mencionados acima. Para os demais consórcios, os índices exigidos são os seguintes: Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral (LG), ambos com índice exigido de igual ou superior a 1,10; e Grau de Endividamento (GE), com índice exigido de igual ou inferior a 0,90. Esses índices devem ser calculados e apresentados conforme as fórmulas descritas no quadro acima, a partir do somatório dos valores do Balanço Patrimonial do último exercício social apresentado de cada consorciado. (art. 15, inciso III, § 1º e § 2º)

b.2) Na verificação dos índices constantes do quadro acima serão consideradas até 2 (duas) casas decimais após a virgula, adotando-se as regras matemáticas de arredondamento das demais casas decimais desconsideradas.

c) Prova de que possui Patrimônio Líquido de valor correspondente a **no mínimo 10,00%** do **valor estimado da obra/serviço/contrato**. A comprovação deverá ser feita através do Balanço Patrimonial apresentado. (art. 69 § 4º)

Nome do Índice	Índice Exigido
PL = Valor de Patrimônio Líquido	$\geq 10,00\%$ VALOR ESTIMADO DA OBRA/SERVIÇO

d) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuir da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias**, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.

d1) Não será inabilitada a licitante que estiver em recuperação judicial desde que comprove contabilmente ter condições de assumir a obrigação.

9.5.1. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DOS ÍNDICES INDICADOS

A utilização dos índices de liquidez corrente e liquidez geral, ambos exigidos em valores iguais ou superiores a 1,00, juntamente com o grau de endividamento sobre o patrimônio líquido, que deve ser igual ou inferior a 1,00, fundamenta-se nos princípios de segurança e





sustentabilidade financeira dos contratos. Esses índices são amplamente reconhecidos no meio empresarial como ferramentas essenciais para avaliar a saúde financeira de uma empresa e sua capacidade de cumprir obrigações contratuais.

A **liquidez corrente**, que representa a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo com seus ativos circulantes, é um indicador fundamental para garantir que a empresa disponha de recursos suficientes para cobrir despesas imediatas, como salários, fornecedores e outros compromissos financeiros de curto prazo.

A **liquidez geral**, por sua vez, avalia a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de longo prazo, considerando tanto os ativos circulantes quanto os realizáveis a longo prazo. Esse indicador fornece uma visão mais abrangente da saúde financeira da empresa, assegurando que ela tenha condições de lidar com compromissos futuros, como financiamentos e empréstimos.

Por fim, o **grau de endividamento** sobre o **patrimônio líquido**, também denominado índice de capital de terceiros, mede a relação entre as dívidas de curto e longo prazos e o patrimônio líquido. Esse índice é mais adequado para licitações de obras, pois empresas desse setor geralmente demandam altos investimentos iniciais, tanto em equipamentos quanto em mão de obra, e precisam demonstrar solidez financeira para suportar o fluxo de caixa durante a execução dos contratos. Avaliar o endividamento em relação ao patrimônio líquido permite verificar se a empresa possui capacidade de absorver riscos financeiros sem comprometer sua continuidade operacional. Um índice igual ou inferior a 1,00 indica que as dívidas da empresa não superam seu patrimônio líquido, evidenciando uma estrutura financeira equilibrada e a capacidade de honrar suas obrigações contratuais sem depender da venda de ativos, fator essencial para evitar paralisações e garantir a conclusão das obras dentro dos prazos estabelecidos.

Ao adotar esses índices como critérios de habilitação econômico-financeira, garantimos que as empresas participantes das licitações municipais possuam uma saúde financeira adequada para cumprir as obrigações contratuais, minimizando os riscos de inadimplência e garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços contratados pelo município.





9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas Contratadas, para fins de comprovação técnica, deverão apresentar:

- a) **Certificado de Registro e/ou Inscrição junto ao Conselho Profissional**, seja ele o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT):
 - a. **De Pessoa Jurídica**, sendo o certificado da empresa licitante, do domicílio ou sede do proponente;
 - b. **De Pessoa Física**, dos responsáveis técnicos do proponente.
- b) **Comprovação Técnico-Operacional da licitante**, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo devido Conselho Profissional, acompanhadas dos respectivos Atestados de Execução em dos profissionais que compõem o quadro da empresa, comprovado o vínculo, expedido pelo respectivo conselho, devidamente autenticado, com características compatíveis com o objeto licitado, admitida a soma de quantitativos em várias CATs para obtenção da quantidade mínima, cuja parcela de maior relevância técnica e de valor significativo é a seguinte:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UNIDADE	QUANTIDADES MÍNIMAS
Execução de Estrutura de Concreto Armado	M2	300,00
Execução de Edificações para fins diversos ou comercial	M3	300,00
Execução de Instalações elétricas de média tensão	M2	300,00
Execução de Instalações hidrossanitárias	M2	300,00

Serão permitidas certidões que não possuam a unidade indicada na tabela abaixo, desde que comprovada a compatibilidade com o porte do objeto contratado (por exemplo: Estrutura de concreto armado medido em m3 em vez de m2 que corresponda a quantidade de uma edificação de área equivalente a apresentada na tabela).

Também será aceito Acervo técnico de serviço equivalente de complexidade igual ou superior ao item solicitado (por exemplo: reforma e ampliação de edificação de





alvenaria poderá ser aceita em comparação à execução de edificação de alvenaria, visto que são serviços similares e de complexidades equivalentes; Da mesma forma também será aceito a complementação de vários serviços que comprovem a equivalência ao serviço a ser realizado).

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- c) **Comprovação Técnico-Profissional dos responsáveis técnicos da licitante**, através de comprovação do proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados nos respectivos Conselhos Profissionais em função e com atribuições compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, devendo juntar para tal comprovação:
- Cópia da Carteira de Trabalho** ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o responsável técnico, pertence ao quadro permanente da empresa;
 - Cópia do Contrato Social ou Alteração Contratual**, na hipótese do sócio ser também responsável técnico da empresa, em que conste cláusula que identifique essa condição;
 - Comprovação Técnico-Profissional**, devidamente registrada no respectivo Conselho Profissional, com o devido Atestado de Capacidade Técnica, de que o responsável técnico executou obra ou serviço com características compatíveis às do objeto, nas quantidades mínimas exigidas no quadro da alínea "b" deste item, admitida a soma atestados.
 - O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, mediante requerimento formal de substituição de profissional técnico habilitado.
 - Declaração de Contratação Futura, desde que munidas de anuência do respectivo profissional, conforme Anexo do Edital.
 - O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior,





desde que aprovada pela Administração, mediante requerimento formal de substituição de profissional técnico habilitado.

- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- a. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.





10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. DAS NORMAS GERAIS DE TRABALHO

A Contratada se obriga a tomar conhecimento e consultar todos os documentos referentes a este Termo de Referência, assim como todas as normas vigentes a estas atividades e produtos a utilizar, antes e durante a execução de quaisquer serviços ou fornecimento.

É de total e exclusiva responsabilidade da Contratada o controle tecnológico e a apresentação de Laudo de Controle Tecnológico, e apensado a este, os resultados dos ensaios realizados em cada etapa de execução dos serviços e/ou fornecimento de materiais, conforme exigências normativas da ABNT, SIE/SC, DNIT e demais órgãos reguladores. Os ensaios e verificações serão executados pelo laboratório designado pela Contratada ou, quando necessário e justificado, pelo laboratório designado pela Fiscalização.

A Contratada deverá, durante todo o tempo, proporcionar supervisão adequada, mão de obra e equipamentos suficientes para executar os serviços até a sua conclusão, dentro do prazo requerido na contratação, como também será considerada responsável pelos danos por ela causados nos serviços e fornecimento de materiais.

A Contratada deverá possuir em seu quadro de profissionais (podendo ser por contrato por tempo determinado) profissional de nível técnico/superior com devida responsabilidade técnica, designado à responsabilidade de gestão, gerenciamento e execução da obra, o qual deverá realizar vistorias periódicas, em quantidade e duração adequadas para a correta orientação e supervisão dos serviços executados. A Contratada, sempre que necessário, deverá fornecer documento de responsabilidade técnica (ART/RRT/TRT) referente à execução de todos os serviços relacionados ao objeto da contratação.

Todos os funcionários da Contratada deverão possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhes forem atribuídos. Qualquer trabalhador que, na opinião da equipe de FISCALIZAÇÃO, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou seja, desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação formal da equipe de FISCALIZAÇÃO, ser afastado imediatamente das atividades.





A Contratada deverá fornecer equipamentos do tipo, tamanho e quantidade que venham a ser necessários para executar, satisfatoriamente, os serviços objeto da contratação. Todos os equipamentos utilizados deverão ser adequados de modo a atender as exigências dos serviços e produzir qualidade e quantidade satisfatória deles, dentro dos padrões de segurança do trabalho estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A equipe de FISCALIZAÇÃO poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

A Contratada realizará todos os serviços e utilizará materiais que estejam de acordo com as normativas vigentes neste país e estado, sendo assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão e o embargo das obras e serviços sempre que estes estiverem em desacordo com o Termo de Referência, normas e leis vigentes ou documentos complementares.

A responsabilidade pela resistência e estabilidade dos materiais fornecidos é da empresa as quais os forneceram. Já a responsabilidade pelo estoque, armazenamento e emprego adequado dos materiais é da empresa que executar o serviço, assim como a responsabilidade por substituir todo e qualquer material quebrado ou danificado (incluindo mão de obra) pelos funcionários da Contratada ou em função da realização dos serviços dela.

A Contratada será responsabilizada por quaisquer danos, estragos e prejuízos causados a casas, muros, redes de abastecimento de água e drenagem pluvial, instalações elétricas, postes, entradas de água e energia, rede de telefonia e quaisquer outras benfeitorias, sendo responsabilidade dela o conserto e correção das ocorrências, sem qualquer ônus à Administração Pública por tal.

A Contratada deverá implantar e manter a **sinalização** de obra nos locais que se façam necessários, em especial às atividades que se desenvolvam sobre passeios e logradouros públicos, com tráfego de veículos e pedestres, obedecendo as leis federais, estaduais e municipais vigentes, em especial o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VII – Sinalização Temporária, 2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Qualquer incidente que ocorra ao longo da execução do objeto contratado em função da deficiência na sinalização da obra será de total e exclusiva responsabilidade da Contratada.

A contratada deverá providenciar a instalação das **placas de obra e de inauguração**, seguindo rigorosamente o manual de marca do Governo do Estado de Santa Catarina e do Programa Casa Catarina, conforme art. 10 do Decreto Estadual nº 948/2025 que regula a Lei Estadual nº 19.156/2024 que criou o programa.





Nos casos de obras e serviços de engenharia que exijam **instalações provisórias** de água, energia e esgoto, a responsabilidade será integralmente da contratada. Caberá também à contratada providenciar, junto às concessionárias competentes, as **ligações definitivas** de fornecimento de água, esgoto e energia elétrica.

Durante todos os momentos, a Contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) em quantidade e condições adequadas ao uso, em conformidade com as determinações das Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, de forma a assegurar a integridade dos trabalhadores no exercício das suas funções.

Durante a execução da obra deverá ser mantido, no local dos serviços, o **Diário de Obras**, o qual deverá ser preenchido diariamente e assinado pelo responsável técnico pela execução, conforme modelo disponibilizado pelo fiscal da obra. As fotos deverão ser georreferenciadas para os boletins de medição conforme exigências do § 1º do Art. 2º da Lei Estadual nº 19.093/2024.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as Leis, Decretos, Códigos e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, as normas da ABNT e do INMETRO, as Instruções e Resoluções dos Órgãos de Regulamentação, os Manuais e Diretrizes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Durante **5 (cinco) anos** após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a empresa executora responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de quaisquer pagamentos.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Será responsabilidade do Município de Timbó a adequada **fiscalização** sobre os serviços a serem executados e os materiais a serem fornecidos, com a orientação dos objetos pretendidos e as formas de execução, em conformidade às disposições deste Termo de Referência e seus anexos, além das Leis e demais dispositivos legais aplicáveis.

Ainda, cabe ao Município de Timbó a **aferição e medição** das atividades desempenhadas e os materiais fornecidos, com o ateste das Notas Fiscais relativas à prestação dos serviços





previstos neste Termo de Referência, além da devida remuneração aos serviços desempenhados e materiais fornecidos, conforme itens e respectivos valores.





11. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços e materiais fornecidos serão fiscalizados e atestados através de medição expedida pela Secretaria e/ou Repartição solicitante, para tanto, a empresa executora deverá apresentar Documento de Responsabilidade Técnica dos serviços prestados e Laudo Tecnológico dos materiais fornecidos, comprovando o atendimento às características dos materiais empregados conforme Termo de Referência, sendo que serão recebidos os serviços e/ou fornecimentos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, pelo Fiscal do contrato;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e a consequente aceitação, pelo Gestor do contrato.

Havendo recusa no recebimento do objeto, as correções apontadas no documento da recusa do objeto deverão ser executadas no prazo máximo a ser estipulado pelo fiscal técnico do contrato sem qualquer ônus para o Município.

Após o aceite dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, a empresa executora ou fornecedora será comunicada para a expedição da Nota Fiscal, conforme relatório de medição expedido pela Secretaria e/ou Repartição solicitante.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria e/ou Repartição solicitante no prazo de até quinze **(15) dias** após a entrega da Nota Fiscal.

11.1. DA FORMA DE MEDIÇÃO

Em se tratando de contrato de empreitada por **preço global**, em que o preço é certo e total, a precisão dos orçamentos e projetos elaborados pela metodologia BIM é crucial, pois apresenta um baixo risco de divergência. A medição dos serviços será realizada por execução de cada um dos **EVENTOS** que for concluído em sua **TOTALIDADE** no período da medição, sem medição parcial.

Os 'eventos' podem se referir a grandes categorias que compõem o projeto. Exemplos: Terraplenagem, Fundação, Alvenaria, Instalações e Cobertura. Alternativamente, em casos de projetos com múltiplas repetições, como condomínios horizontais ou pavimentos tipo de condomínios verticais, os eventos podem se referir a cada 'Lote de edificação'. Cada lote representa uma unidade individual dentro do projeto maior.





Por se tratar de empreitada de preço certo e total, fica dispensado o aditamento do contrato. No entanto, exceções são feitas para casos que, por motivos supervenientes, imprevisíveis e indetectáveis no momento do processo licitatório ou na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que causem um impacto global no contrato que supere **10% (dez por cento)** do valor do **orçamento de referência**.

É importante não confundir este valor com o valor da proposta firmada com a empresa vencedora. Portanto, é importante salientar que somente será concedido aditivo de acréscimo de valores para situações que ultrapassem o valor acima de 10% (dez por cento) do previsto pela Administração na competição do certame.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Consolidado do Município de Timbó, LEI N° 3613, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 (LOA/2026)**.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Órgão:** 15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS);
- II. Unidade:** 001 - SERVICOS EM SAUDE NA ATENCAO PRIMARIA;
- III. Função:** 010 - Saúde
- IV. Subfunção:** 0301 - Atenção Básica
- V. Programa:** 0310 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
- VI. Ação:** 1621 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UBS;
- VII. Elemento de Despesa:** 34490000000000000000 – APLICAÇÕES DIRETAS;
- VIII. Referências:** 416, 418 e 641 – Receitas de impostos – Saúde, Transf. Convênio – Estado/Saúde e Receitas de impostos - Saúde.





13. DO LOCAL E ÍNICIO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados no Município de Timbó, no lote de inscrição imobiliária nº 01.02.019.1084, situado na **Rua Tiroleses, 515, Bairro das Capitais**, CEP 89095-450.

O início deverá se dar em, no máximo, até cinco **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço.

Timbó/SC, 19 de fevereiro de 2026

JONATHAN DE SOUZA NUNES <i>MATRÍCULA Nº 404136236</i>
THAENNE HELLEN BEBER <i>MATRÍCULA Nº 4016092</i>
DAYSÍ CLARISSA LONGEN <i>MATRÍCULA Nº 404135030</i>





14. DOS ANEXOS

14.1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

14.2. MEMORIAIS DESCRITIVOS E DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

14.3. PROJETOS

